

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 20180629**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AUGUSTO CORRÊA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) JESSÉ SILVA DO ESPIRITO SANTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 934.797.002-68, residente na VL PONTINHA - ZÉ CASTOR, e de outro lado a firma M. E. OLIVEIRA DO ROSÁRIO-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.968.980/0001-04, estabelecida à AV. JOÃO BATISTA MONTEIRO, SÃO MIGUEL, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, residente na AVENIDA MAGALHÃES BARATA, S/N, SÃO MIGUEL, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do(a) CPF 742.138.732-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 035/2018 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios, destinados atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023254	PÃO CARECA	UNIDADE	400,00	0,450	180,00
027423	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS	PACOTE	20,00	34,300	686,00
	GARRAFA DE AGUA MINERAL 250 ML- PACOTE COM 24 UND.				
032528	COCO RALADO EMBALAGEM 100G	PACOTE	30,00	4,000	120,00
034652	MARGARINA SEM SAL 500G	UNIDADE	40,00	4,500	180,00
070269	CATCHUP FRASCO DE PLASTICO 300 G	UNIDADE	20,00	4,350	87,00
070270	ARROZ TIPO 1 COMUM FARDO COM 30 PCTS DE 1 KG	FARDO	2,00	111,000	222,00
070272	BISCOITO AMANTEIGADO CAIXA COM 10 PCTS DE 400G	CAIXA	4,00	58,250	233,00
070275	CAFÉ - TIPO TORRADO	CAIXA	40,00	157,000	6.280,00
	EMBALADO A VÁCUO, MOÍDO, DO TIPO TRADICIONAL CAIXA COM 20 UNIDADES EMBALAGEM DE 250G.				
070277	CARNE BOVINA (PAULISTA)	QUILO	30,00	26,500	795,00
070281	CARNE BOVINA EM LATA TIPO CONSERVA 320G	UNIDADE	20,00	6,300	126,00
070287	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE COCO CAIXA C/10 PCTS DE 400G	CAIXA	4,00	58,000	232,00
070288	CARNE MOIDA (PICADINHO)	QUILO	30,00	16,500	495,00
070291	SELETA DE MILHO VERDE E ERVILHA EM LATA CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	4,00	38,000	152,00
070296	COMINHO MOIDO PACOTE 50G	PACOTE	20,00	1,300	26,00
070311	CREME DE LEITE- LATA COM 300G	UNIDADE	96,00	6,000	576,00
070312	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL PCT 500G	PACOTE	120,00	4,000	480,00
070314	GELÓ ESCAMA SACO 20 KG	SACO	20,00	23,000	460,00
070316	FARINHA GROSSA REGIONAL 1 KG	QUILO	30,00	6,100	183,00
070318	FRANGO INTEIRO ABATIDO - 3 KG	QUILO	80,00	6,000	480,00
070319	FRANGO INTEIRO ABATIDO - 2,5 KG	QUILO	80,00	6,000	480,00
070320	LEITE DE COCO FRASCO DE 200 ML	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
070321	MACARRÃO SIMPLES PACOTE 500G	PACOTE	40,00	36,500	1.460,00
070326	ERVILHA EM LATADO 300G	UNIDADE	20,00	3,000	60,00
070329	POLPA DE FRUTAS 1 KG ACEROLA	QUILO	40,00	19,000	760,00
070330	POLPA DE FRUTAS 1 KG GOIABA	QUILO	40,00	19,000	760,00
070333	REFRIGERANTE 2 LITROS FARDO COM 6 UNIDADES SABOR COL	UNIDADE	120,00	47,000	5.640,00
070334	REFRIGERANTE 2 LITROS FARDO COM 6 UNIDADES SABOR LAR ANJA	UNIDADE	120,00	47,000	5.640,00
070337	REFRIGERANTE EM LATA PACOTE COM 12 UNIDADES SABOR GU ARANA	PACOTE	4,00	34,500	138,00
070338	REFRIGERANTE EM LATA PACOTE COM 12 UNIDADES SABOR CO	PACOTE	4,00	34,500	138,00
070341	SALSICHA EM LATA 250G	LATA	20,00	3,500	70,00
070343	SALSICHA HOT DOG 1 KG	QUILO	40,00	12,000	480,00
070345	PIPOCA SALGADO FARDO COM 10 PACOTES COM EMBALAGEM COM 36 UNIDADES DE 40G	FARDO	40,00	23,000	920,00
070347	ESSENCIA DE BAUNILHA FRASCO 30 ML	UNIDADE	20,00	3,300	66,00
070349	TEMPERO P/ FEIJÃO PCT COM 12 SACHÊS	PACOTE	20,00	3,150	63,00
070351	UVA PASSAS PACOTE COM 100 G	PACOTE	20,00	6,500	130,00
070353	ABACATE 1 KG	QUILO	20,00	10,500	210,00
070355	TOMATE 1 KG	QUILO	20,00	7,000	140,00
070357	MAÇÃ 1 KG	QUILO	10,00	13,750	137,50
070359	MELANCIA DE 12 KG	UNIDADE	20,00	16,300	326,00
070361	MAMÃO PAPAIA 1 KG	QUILO	20,00	10,500	210,00
070363	LIMÃO 1 KG	QUILO	8,00	6,500	52,00
070365	BACON 1 KG	QUILO	8,00	16,500	132,00
070367	CHEIRO VERDE EM MAÇO	MAÇOS	30,00	1,900	57,00

PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº68.SÃO MIGUEL - A.CORRÊA

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



070368	FEIJAO PRETO PACOTE 1 KG	QUILO	30,00	6,500	195,00
070369	PÃO DE FORMA PACOTE COM 500 G	PACOTE	40,00	11,300	452,00
070370	PRESUNTO FATIADO PACOTE 500 KG	PACOTE	40,00	9,300	372,00
070371	QUEIJO MUSARELA PACOTE 500 KG	PACOTE	40,00	36,900	1.476,00
070372	BALAS SORTIDAS (BOMBONS) PACOTE COM 600G TIPO PIRULI	PACOTE	40,00	11,000	440,00
070373	BALAS SORTIDAS (BOMBONS) PACOTE COM 600G TIPO DOCE D E LEITE	PACOTE	20,00	11,000	220,00
070374	TEMPERO COMPLETO COM ALHO E SAL FRASCO 300 G	UNIDADE	12,00	3,500	42,00
070375	PIMENTAO DE CHEIRO 500 KG	QUILO	8,00	7,100	56,80
070376	PIMENTAO GRANDE UNIDADES DE 100G	UNIDADE	40,00	9,000	360,00
070377	MELÃO UNIDADE 1 KG	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
070378	ABACAXI UNIDADE	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
070379	COCO SECO - REGIONAL RALADO PACOTE COM 250 G	PACOTE	40,00	3,150	126,00
070380	AZEITONA VERDE-CONSERVA EM VIDRO COM CAROÇO 250 G	UNIDADE	20,00	4,100	82,00
070381	QUEIJO-RALADO/ PACOTE 20 G	PACOTE	30,00	4,150	124,50
				VALOR GLOBAL R\$	34.438,80

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 34.438,80 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 035/2018 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 035/2018 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Agosto de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade



a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 035/2018 SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1101.103010022.2.078 Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 34.438,80.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 035/2018 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JESSÉ SILVA DO ESPIRITO SANTO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 17 de Agosto de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34  
CONTRATANTE

M. E. OLIVEIRA DO ROSÁRIO-ME  
CNPJ 26.968.980/0001-04  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_